

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Linha Nova/RS

Gabinete do Prefeito Municipal

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza Predominantemente Intelectual e de Notório Saber na forma de Assessoria/Consultoria Técnica na área Jurídica ao Município de Linha Nova/RS.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar – ETP tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza Predominantemente Intelectual e de Notório Saber na forma de Assessoria/Consultoria Técnica na área Jurídica ao Município de Linha Nova/RS, na área judicial cível e trabalhista e consultoria jurídica em geral, nas esferas administrativa, judicial e extrajudicial

Além disto deverá prestar os serviços de consultoria ligados à busca de solução ou modelagem jurídica complexa, com fatores que vão sendo conhecidos e definidos ou apresentados na medida da delimitação ou do surgimento da necessidade administrativa durante a execução.

Consultoria jurídica na área pública, envolvendo questões de direito orçamentário, financeiro, constitucional, administrativo, ambiental, eleitoral, previdenciário, trabalhista, tributário e urbanístico e licitações públicas além da emissão de pareceres e orientações jurídicas escritas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual desta Municipalidade, exigência esta orientada conforme art. 12, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que este objeto já estava contratado, porém, por decisão do Prefeito Municipal e da empresa, o contrato foi rescindido de forma amigável e nova contratação para mesmo objeto está sendo realizada, desta forma, entende-se que esta contratação estava devidamente prevista.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação a que se refere este processo será realizada através do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Comprovada a Inviabilidade de Competição, por se tratar de prestação de serviços de natureza Predominantemente Intelectual e de Notório Saber na forma de Assessoria/Consultoria Técnica na área jurídica, será contratada a empresa **NIENOV, MARCOLIN E FLORES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº40.991.984/0001-34, através de seus sócios, **Sr. Daniel Nienov – OAB/RS nº 51.413, Alexandre Marcolin – OAB/RS nº 92.805 e Felipe Flores – OAB/RS 107.450**, detentores do Notório Saber.

A Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além de apresentar documentos que comprovem sua notória especialização e saber técnico, conforme art.74, III da mesma lei.

A comprovação, da Notória Especialização e Saber Técnico se dará pela apresentação de Currículo, Diplomas de Graduação/Pós Graduação, Certificados, comprovação da efetiva experiência em Órgãos Públicos, através

de Certidões e/ou Atestados, e demais documentos que possam aferir veracidade as informações constantes no currículo dos Profissionais em questão.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa para esta contratação levou em consideração, o número de setores/áreas que serão atendidas para esta prestação de serviços dentro da Administração Municipal.

Com base nesta estimativa, é possível prever que a prestação de serviços deverá ocorrer de forma mensal, com previsão de 12 (doze) horas semanais de serviços presenciais e 24 (vinte e quatro) horas em formato online, 7 dias da semana, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza Predominantemente Intelectual e de Notório Saber na forma de Assessoria/Consultoria Técnica na área Jurídica ao Município de Linha Nova/RS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 23, § 4º, o contrato deverá:

Art. 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. A obtenção de preços foi realizada através da média obtida pelos três orçamentos.

Neste caso concreto, é possível aferir junto ao Sistema do Tribunal de Contas – TCE/RS, que serviços semelhantes aos que serão fornecidos a esta Administração com Predominância Intelectual e Notório Saber, possuem valores semelhantes aos praticados no mercado, o que garante a conformidade dos preços praticados.

Neste caso, como existe a inviabilidade de competição, o valor da contratação foi aferido unicamente com relevância à proposta apresentada pela empresa a ser contratada, detentora do Notório Saber e Conhecimento em relação aos contratos que esta mesma empresa já possui com outros municípios a fim de garantir que o preço praticado no município de Linha Nova, é o mesmo praticado nos demais municípios.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser pago pela Administração à Contratada será de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês**, importando o valor total do contrato em **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Nestes valores, já estão inclusos todos os impostos, tributos e demais deduções fiscais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza Predominantemente Intelectual e de Notório Saber na forma de Assessoria/Consultoria Técnica na área Jurídica ao Município de Linha Nova/RS.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS, assim como

no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao Executivo.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público e/ou privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tendo em vista de todo o explicitado neste documento e por se tratar de contratação de serviços de natureza Predominantemente Intelectual e de Notório Saber, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais incompatibilidades de informações.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação, assegurar a proposta mais vantajosa a Administração, levando-se em consideração, o incremento intelectual que esta contratação trará para o Município.

.Almeja-se, igualmente, que esta contratação traga celeridade aos processos que tramitam na área jurídica, e que também sirvam de apoio para embasar a tomada de decisões do Gestor Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há adequações a serem realizadas pela Administração.

O processo será acompanhado e fiscalizado pela servidor **Werner Mutzenberg**, detentor do cargo de Secretário da Fazenda.

A Gestão do Contrato ficará a Cargo da Secretaria da Fazenda do Município de Linha Nova/RS.

Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta Contratação não identificou a geração de impactos ambientais, por se tratar de prestação de serviços de caráter Predominantemente Intelectual, onde não haverá geração de materiais ou resíduos que possam afetar o meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

De acordo a Lei Municipal 1176/2024, de 16/12/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.04.122.0200.2002.33903500000000.0001 - Recurso Livre - Reduzido 13

Linha Nova, 02 de janeiro de 2025.

Guiomar Raul Wingert
Prefeito Municipal